



# Triunfo Informe



## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano MMXXI – Triunfo – PB

EDIÇÃO ORDINÁRIA – JUNHO /2021

TRIUNFO INFORME, EM 18 DE JUNHO DE 2021.

- 1 -

**DECRETO N° 027 /2021, de 18 de junho de 2021.**

### **DISPOE SOBRE MEDIDAS TEMPORARIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTAGIO PELA COVID-19, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**ESPEDITO CEZARIO DE FREITAS FILHO, Prefeito Constitucional do Município de Triunfo, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a manutenção de situação de normalidade futura e de preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

**CONSIDERANDO** a portaria do Ministério da Saúde n° 188, de 03 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de âmbito internacional, pela OMS - Organização Mundial da Saúde e, ainda, a classificação de Pandemia em decorrência do excessivo número de infecções ocasionadas pela COVID- 19 (Coronavírus);

**CONSIDERANDO** o índice de ocupação dos leitos destinados a ala **COVID-19**, no Hospital Regional de Cajazeiras/PB;

**CONSIDERANDO** o Decreto estadual n° 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba com recomendações a todos os Municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sendo que o município de Triunfo, apresenta a bandeira laranja, e para conter a grande alta no número de casos que tem aumentado no município;

**CONSIDERANDO** que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus, que é de fácil contágio, segundo dados da SBI/AMB;

**CONSIDERANDO** ser dever municipal a garantia de políticas públicas de saúde que importem em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos, nos moldes do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Recomendação n°. 04/2020 do Ministério Público Estadual, no sentido de o Município intensificar a fiscalização para que não ocorra aglomerações;

**CONSIDERANDO** que estudos apontam maior eficácia na diminuição de casos de transmissão do **COVID-19** quando existem medidas de distanciamento social e prevenção;

#### **DECRETA:**

**Art. 1°** No período compreendido entre 19 de junho de 2021 à 2 de julho de 2021, no âmbito do território que compreende o município de Triunfo-PB serão obrigatórias as seguintes medidas:

I – Toque de recolher das 22h00 às 5h00 do dia seguinte.

II – Lanchonetes, restaurantes, pizzarias, espetinhos e estabelecimentos congêneres, poderão funcionar das 6h00 até as 18h00, obedecendo o limite de 30% de sua capacidade e após esse horário, apenas por delivery.

III – Os bares, poderão funcionar das 6h00 às 21h00 horas, com 30% da capacidade observando as recomendações da **Nota Técnica 007/2021** da Secretaria de Saúde.

IV – Proibição de realização de feiras livre e de comercialização por vendedores ambulantes e crediariastas;

V – As academias, estúdios de pilates e de ginástica poderão funcionar das 6h00 às 21h00 de acordo com a **Nota Técnica 005/2021** Secretaria de Saúde.

VI – Os salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, poderão funcionar exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências.

VII – Missas, cultos e demais celebrações religiosas poderão ocorrer com 30% da capacidade dos locais.

**Art. 2°** No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio em geral poderão funcionar das 5h00 às 19h00 sem aglomeração de pessoas nas suas dependências.

**Art. 3°** - Nos sábados, domingos, e feriados no âmbito do território que compreende o município de Triunfo-PB poderá funcionar apenas os serviços considerados essenciais, sendo eles:

I – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação.

II – supermercados, frutarias, açougues e padarias.

III – cemitérios e serviços funerários.

IV – lojas de autopeças, motopeças e oficinas mecânicas.

**Art. 4°** No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 fica proibido o funcionamento de circos, casas de festas, centros de convenções, salas de espetáculos, bolão de vaquejada, centros de recreação, áreas de lazer, balneários, bem como a realização de eventos sociais, congressos, seminários, conferências, shows e feiras comerciais em todo o território Municipal.

**Art. 5°** Fica proibido a realização de festejos juninos, patrocinados por entes públicos e privados, tais como, prefeituras, associações, sindicatos, clubes, áreas de lazer de condomínios e estabelecimentos similares.

§ 1° - Nos dias 24 e 29 de junho será feriado em todo o território municipal, sendo, excepcionalmente, nos dias 25 e 28 de junho ponto facultativo em todo o território municipal.

§2°- Fica proibida nos dias 23, 24, 28 e 29 de junho, excepcionalmente, a realização de fogueiras.

**Art. 6°** Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública e particular municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

**Art. 7°** A vigilância sanitária, as forças policiais estaduais e a guarda municipal ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa no valor de até R\$ 3.000, 00 (três mil reais) e poderá implicar no fechamento do estabelecimento em caso de reincidência.

**Art. 8°** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAIBA, em 18 de junho de 2021.**

**ESPEDITO CEZARIO DE FREITAS FILHO**  
Prefeito Municipal